



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Martim Tressoldi Calabresi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** as emendas nº 003 e 004 ao Projeto de Lei nº 095/2017, que **“estabelece normas para a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi no Município de Osório e dá outras providências”**.

RAZÕES DO VETO

Ressaltamos que as emendas ao Projeto de Lei nº 095/2017, advindo do Poder Legislativo carece de vício de iniciativa, na medida em que a competência originária para disciplinar a matéria é exclusiva do Poder Executivo, restando ao Poder Legislativo a prerrogativa de aprovação ou rejeição do Projeto de Lei encaminhado, e não alterações.

No que tange à Emenda nº 001/2017 apresentada pela Câmara de Vereadores, nada temos a opor, eis que eivadas de legalidade e não encontram óbice para a sua inclusão no texto final.

Em relação às Emendas nº 003/2017 e 004/2017 passamos a considerar o que segue.

A Constituição Federal, no artigo 175, dispõe que “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”

À luz do princípio da simetria, também os municípios estarão jungidos às regras de licitação para o caso de concessão ou permissão de serviços públicos, dentre os quais o serviço público de transporte individual por táxi.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**


Desta forma, a outorga de autorização ou permissão pelo Poder Público para o exercício do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) deve ser precedida por devido processo licitatório, conforme disposto no artigo 163 da Constituição Estadual e no artigo 175 da Constituição Federal. Dispositivos estes que dão cumprimento aos princípios também insculpidos na Constituição Federal da impessoalidade e da probidade administrativa.

Ante o exposto, DECIDO pelo VETO às emendas nº 003 e 004 ao Projeto de Lei nº 095/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de janeiro de 2018.


Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Recebi em 18/01/2018


Leonardo Colombo Martins
Diretor Administrativo